



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 2514

PROCESSO
Nº 69/2014
(e.amb. 022396/2017-48)

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 018/18/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2.554 de 30/05/2017 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 43.052.497/0001-02
LOGRADOURO: AVENIDA DO ESTADO, 777 – 2º ANDAR – DIRETORIA DE ENGENHARIA
BAIRRO: PONTE PEQUENA
MUNICÍPIO: SÃO PAULO CEP: 01.107-901

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: DUPLICAÇÃO NA RODOVIA BUNJIRO NAKAO (SP-250)
LOGRADOURO: RODOVIA BUNJIRO NAKAO (SP-250)
MUNICÍPIOS: VARGEM GRANDE PAULISTA, COTIA E IBIÚNA

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BUNJIRO NAKAO (SP-250), TRECHO DO KM 45+250 (INTERSEÇÃO COM A RODOVIA RAPOSO TAVARES – SP-270, NO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE PAULISTA AO KM 69+580 (INTERSEÇÃO COM A AVENIDA VEREADOR BENEDITO DE CAMPOS E RUA CAPITÃO MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO), NO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

OBSERVAÇÕES

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data: 12 / 01 / 2018

Geraldo do Amaral Filho

GERALDO DO AMARAL FILHO (Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental, em exercício)





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 01/04

ANEXO

PROCESSO
Nº 69/2014
(e.amb. 022396/2017-48)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2514

O empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

Antes do início das obras

1. Informar quais são os canais (telefones, endereços, e-mails, websites, mídias sociais, etc.) de recepção e atendimento de dúvidas e reclamações relacionadas à duplicação da SP-250 disponibilizados aos públicos-alvo do Programa de Comunicação Social.
2. Apresentar o Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO revisado, considerando as observações descritas nos itens 3.2 e 3.3 do Parecer Técnico nº 018/18/IE.
3. Apresentar, no âmbito do PCAO, plano de trabalho para o monitoramento da qualidade das águas superficiais, contemplando: pontos amostrais georreferenciados; justificativa de escolha de cada ponto; frequência amostral compatível com o cronograma de obras para cada ponto; parâmetros a serem analisados; e métodos de coleta e preservação de amostras a serem utilizados. As amostragens deverão ser realizadas antes, durante e depois das obras em cada ponto.
4. Apresentar o Plano de Ataque das Obras.
5. Apresentar a localização das áreas de apoio (canteiro de obras, áreas de empréstimo, depósitos de material excedente, etc.) previstas para as obras em foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior), incluindo o "layout" do canteiro com indicação das instalações previstas.
6. Apresentar as autorizações para manejo, translocação, captura e transporte da fauna, emitidas pelo Centro de Manejo de Fauna Silvestre - SMA/CBRN/DeFau conforme disposto na Resolução SMA nº 92/2014.
7. Apresentar a comprovação dos convênios com as instituições que receberão os animais resgatados e sua capacidade de atendimento.
8. Apresentar os cadastros individuais das propriedades a serem desapropriadas e dos vendedores ambulantes a serem realocados.
9. Apresentar atendimento às exigências a) à g) do item 5 do Parecer Técnico nº 002/18/CEEQ, referentes ao Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Plano de Ação de Emergências - PAE para a fase de obras.

Durante a implantação do empreendimento

10. Apresentar relatórios trimestrais comprovando a realização das atividades do Programa de Comunicação Social; indicando as atividades desenvolvidas no período; a equipe técnica responsável; a avaliação de desempenho do programa; as eventuais reclamações, sugestões e solicitações registradas; as respectivas medidas adotadas; o cronograma de atividades para o próximo período; os registros fotográficos e as cópias de publicações, materiais impressos, páginas de website, etc. Deverá ainda ser comprovada realização de reuniões periódicas com as prefeituras, comunidades afetadas, conselhos da região, etc.
11. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO e demais Programas e Subprogramas, comprovando por meio de registros fotográficos datados a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas, especialmente as relacionadas ao controle de erosão e assoreamento. Informar ainda sobre as usinas contratadas, as quais devem estar devidamente licenciadas. Deverão ser comprovados os mecanismos de gestão adotados, as não conformidades verificadas em campo, as respectivas ações corretivas adotadas, as equipes técnicas responsáveis e a recuperação dos passivos ambientais existentes ao longo do trecho.
12. Apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) meses da emissão da LI, relatório fotográfico datado comprovando a implantação dos sistemas de drenagem provisória nas frentes de obras, especialmente junto dos corpos d'água e/ou talvegues. Contemplar medidas de proteção do solo, medidas de disciplinamento e dissipação de energia das águas e dispositivos estruturais de contenção de sedimentos, conforme previsto no Programa de

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 02/04

ANEXO

PROCESSO
Nº 69/2014
(e.amb. 022396/2017-48)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2514

Controle Ambiental de Obras - PCAO.

13. *Apresentar no primeiro relatório quadrimestral de acompanhamento do Subprograma de Controle de Erosão e Assoreamento, relatório fotográfico datado comprovando a manutenção dos dispositivos de drenagem provisória, especialmente junto às drenagens interceptadas pelas obras. Também deverão ser apresentados os registros fotográficos dos corpos d'água antes do início das obras e durante as intervenções, com especial atenção aos Rios Sorocabaçu e Sorocamirim e ao Córrego do Curral; além de demonstrar a devida correção dos problemas de drenagem constatados no Relatório de Vistoria nº 057/14/IETR.*
14. *Apresentar manifestação do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, com relação à isenção ou necessidade de outorga de interferência para a instalação do empreendimento.*
15. *Solicitar, caso seja necessária a utilização de áreas de apoio localizadas fora de faixa de domínio da rodovia (canteiros de obras, depósitos de materiais excedentes, áreas de empréstimo, etc.), o cadastramento das mesmas ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE, em conformidade com a Resolução SMA 30/00, antes da intervenção nessas áreas. Caso essas áreas estiverem também dentro da APA Itupararanga, estas deverão estar enquadradas nas diretrizes a serem acordadas com o Conselho Gestor da APA.*
16. *Comprovar, em até 60 dias após a emissão da LI, a apresentação do empreendimento e das propostas de medidas mitigadoras associadas para o Conselho Gestor da APA de Itupararanga, seguindo a Memória de Reunião 057/17/IETR.*
17. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Programa de Supressão da Vegetação e Intervenção em APP e do Subprograma de Acompanhamento da Supressão da Vegetação e Raspagem de Solo, contemplando: descrição das atividades realizadas no período; registros fotográficos datados; os locais de relocação das espécies; eventuais não conformidades e respectivas medidas corretivas adotadas; análise crítica dos resultados e equipe técnica responsável.*
18. *Comprovar, no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras - PCAO, a execução da implantação das passagens de fauna aprovadas e das medidas mitigadoras associadas a elas.*
19. *Apresentar no âmbito dos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Controle Ambiental das Obras - PCAO, os resultados das ações propostas para o Subprograma de Educação Ambiental, incluindo as ocorrências com a fauna doméstica.*
20. *Apresentar, antes de intervir nas áreas públicas da FEPASA, os termos de permissão de uso;*
21. *Apresentar relatórios quadrimestrais de acompanhamento do Plano de Reassentamento, indicando no mínimo as atividades desenvolvidas no período, a equipe técnica responsável, avaliação de desempenho do programa, as eventuais reclamações, sugestões e solicitações registradas, as respectivas medidas adotadas, os acordos amigáveis e as imissões na posse das propriedades afetadas, o cronograma de atividades para o próximo período e os registros fotográficos. Também deverá constar um mapa ou planta retrógrafa com as propriedades cadastradas espacializadas, acompanhada de uma tabela conforme descrita no item 3.16 do Parecer Técnico nº 018/18/IE.*
22. *Antes de intervir nas áreas de interesse arqueológico, descritas no item 3.17 do Parecer Técnico nº 018/18/IE, apresentar a publicação da Portaria IPHAN que autoriza a pesquisa e o resgate do material arqueológico, bem como a manifestação do IPHAN quanto ao Programa de Acompanhamento e Resgate Arqueológico, conforme disposto no Ofício nº 0056/2017-IPHAN/SP de 05/01/2017.*
23. *Informar, nos relatórios quadrimestrais de acompanhamento do PCAO, sobre a ocorrência de eventuais reclamações e/ou interferências nos pontos de captação de água no entorno do empreendimento. Em caso afirmativo, apresentar as respectivas medidas mitigadoras adotadas, incluindo eventuais ressarcimentos, e*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB

Folha 03/04

ANEXO

PROCESSO

Nº 69/2014

(e.amb. 022396/2017-48)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N º 2514

análise crítica da efetividade das mesmas.

24. *Obter, antes das interrupções e interferências necessárias para as obras, as anuências dos órgãos responsáveis pelo fornecimento de serviços públicos.*

25. *Informar, no âmbito dos relatórios trimestrais de acompanhamento do PCAO, o andamento das relocações de eventuais infraestruturas afetadas, compatibilizadas com o cronograma de execução das obras.*

26. *Obter, antes das interrupções e dos desvios temporários de tráfego, as anuências dos órgãos municipais e das empresas responsáveis quanto aos desvios e interrupções necessários para as obras.*

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LO

27. *Apresentar relatório final com o balanço das atividades do Programa de Comunicação Social, indicando, no mínimo, as atividades desenvolvidas durante as obras, a avaliação da efetividade das medidas adotadas e do atendimento às reclamações, sugestões e solicitações das comunidades afetadas.*

28. *Apresentar relatório conclusivo do Programa de Controle Ambiental das Obras - PCAO e demais Programas e Subprogramas, ilustrado com fotos datadas, com o balanço das atividades realizadas e a avaliação da efetividade das medidas adotadas. Em especial deverá ser comprovada a desativação dos canteiros de obra e a completa recuperação de todas as áreas afetadas pelo empreendimento, incluindo as áreas de apoio utilizadas, além da destinação adequada dos efluentes e resíduos gerados. Incluir ainda registros fotográficos da situação final dos cursos d'água interceptados pelo empreendimento.*

29. *Apresentar um Programa de Gestão Ambiental da Operação do empreendimento, contemplando propostas para uma gestão ambiental responsável, incluindo ações e monitoramentos relativos à eficiência das estruturas de drenagem implantadas no controle de impactos aos corpos d'água e terrenos lindeiros, andamento do projeto paisagístico e plantio compensatório; ações de comunicação social com comunidades do entorno e sinalização de risco de travessia da nova via; combate ao abandono de animais domésticos nas estradas e áreas lindeiras; gerenciamento de resíduos; gerenciamento de passivos ambientais; histórico de acidentes de produtos perigosos; histórico de focos de incêndio gerados na faixa de domínio, etc.*

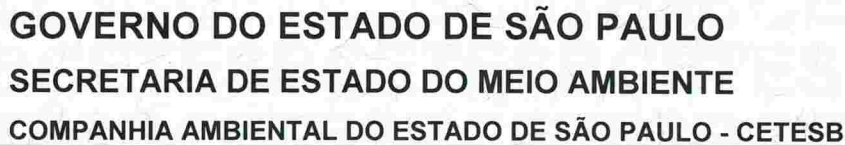
30. *Demonstrar que as estruturas de travessia de curso d'água foram implantadas sem obstáculos que impactem negativamente a fauna aquática.*

31. *Apresentar a situação de atendimento ao cronograma estabelecido no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos - IE/CETESB.*

32. *Apresentar relatório final consolidado do Subprograma de Monitoramento de Atropelamento da Fauna, informando sobre as atividades e ocorrências no trecho, análise crítica dos resultados, eventuais não conformidades identificadas nas medidas mitigadoras e respectivas medidas corretivas adotadas, etc.*

33. *Incluir, no âmbito do Programa de Gestão Ambiental da Operação, um Subprograma de Monitoramento e Controle do Atropelamento da Fauna, contemplando: programas de educação ambiental que visem o combate ao abandono de animais domésticos nas estradas ou áreas lindeiras e medidas para o controle da fauna doméstica; ações de treinamento da equipe de fiscalização das ocorrências; fichas das ocorrências na rodovia com a padronização e detalhamento dos dados; resultados do monitoramento da utilização das passagens de fauna implantadas; destinação das carcaças; efetividade das medidas de sinalização e redutores de velocidade implantados; interpretação e análise técnica dos resultados por profissional habilitado com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, com indicação dos pontos críticos e propostas de implantação de novas medidas mitigadoras, caso necessárias; equipamentos e recursos necessários, etc.*

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



(e.amb. 022396/2017-48)

O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N.º 2514

- [illegible]

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem